



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## 7.º SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### Presidência do Conselho de Ministros

##### Declaração de Rectificação n.º 21-B/2001:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 1429/2001, do Ministério das Finanças, que fixa o capital social das sociedades gestoras de mercados regulamentados e não regulamentados, de sistemas de liquidação e de sistemas centralizados de valores mobiliários, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 292, de 19 de Dezembro de 2001 ..... 8540-(23)

##### Declaração de Rectificação n.º 21-C/2001:

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar n.º 16/2001, do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, que aprova o Plano de Bacia Hidrográfica do Guadiana, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 281, de 5 de Dezembro de 2001 ..... 8540-(23)

##### Declaração de Rectificação n.º 21-D/2001:

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar n.º 17/2001, do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, que aprova o Plano de Bacia Hidrográfica do Minho, publicado no

*Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 281, de 5 de Dezembro de 2001 ..... 8540-(23)

##### Declaração de Rectificação n.º 21-E/2001:

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar n.º 18/2001, do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, que aprova o Plano de Bacia Hidrográfica do Tejo, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 283, de 7 de Dezembro de 2001 ..... 8540-(24)

##### Declaração de Rectificação n.º 21-F/2001:

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2001/M, da Região Autónoma da Madeira, que aprova a orgânica da Direcção Regional de Saneamento Básico, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 265, de 15 de Novembro de 2001 ..... 8540-(24)

##### Declaração de Rectificação n.º 21-G/2001:

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar n.º 19/2001, do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, que aprova o Plano de Bacia Hidrográfica do Douro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 284, de 10 de Dezembro de 2001 ..... 8540-(25)

**Declaração de Rectificação n.º 21-H/2001:**

De ter sido rectificada a Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 22/2001/A, da Região Autónoma dos Açores, que resolve aprovar o orçamento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores para o ano 2002, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 264, de 14 de Novembro de 2001 ..... 8540-(27)

**Declaração de Rectificação n.º 21-I/2001:**

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2001/M, da Região Autónoma da Madeira, que aprova a orgânica da Direcção Regional de Pecuária (DRP), publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 262, de 12 de Novembro de 2001 ..... 8540-(27)

**Declaração de Rectificação n.º 21-J/2001:**

De ter sido anulado e dado sem efeito o segundo anexo (actualização das taxas em escudos de

2001) ao Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2001/A, da Região Autónoma dos Açores, que fixa o valor das taxas a cobrar pelos organismos dependentes da administração pública regional na prestação aos cidadãos de serviços de carácter administrativo, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 292, de 19 de Dezembro de 2001 ..... 8540-(27)

**Declaração de Rectificação n.º 21-L/2001:**

De ter sido rectificada a Portaria n.º 1388/2001, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que cria a zona de caça municipal de Cabeço da Vaca (processo n.º 2744-DGF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Associação de Caça e Pesca de Ruivães, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 283, de 7 de Dezembro de 2001 ..... 8540-(27)

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Declaração de Rectificação n.º 21-B/2001

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, a Portaria n.º 1429/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 292, de 19 de Dezembro de 2001, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 6, onde se lê «€ 5000 000» deve ler-se «€ 500 000».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Dezembro de 2001. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

### Declaração de Rectificação n.º 21-C/2001

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar n.º 16/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 281, de 5 de Dezembro de 2001, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No plano de bacia hidrográfica, na parte I, capítulo 5, onde se lê «d) Reserva Ecológica Nacional» deve ler-se «d) Planos regionais de ordenamento florestal.

Os planos regionais de ordenamento florestal (PROF) visam objectivos de conservação dos valores fundamentais solo e água e regularização do regime hidrológico, nomeadamente através da identificação das zonas mais susceptíveis à erosão, do desenvolvimento de modelos de organização territorial, dos modelos de silvicultura e de silvo-pastorícia adaptados às regiões com risco de erosão, às formações dunares e às formações ripícolas existentes ou a instalar.

Por outro lado, os PROF pretendem proteger a diversidade biológica e a paisagem, nomeadamente através da implementação de regras especiais de gestão para zonas que integrem *habitats* com interesse para a conservação, do desenvolvimento de modelos de organização territorial e de silvicultura específicos para cada tipo de *habitats* ou de espécies protegidas, do desenvolvimento de modelos de organização territorial e de silvicultura específicos para as florestas com função produtiva predominante inseridas em áreas classificadas.

A elaboração dos PROF para esta bacia hidrográfica foi determinada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 118/2000, publicada em 13 de Setembro, encontrando-se os trabalhos de planeamento actualmente em fase de constituição da base de ordenamento.» e onde se lê «d) Reserva Ecológica Nacional» deve ler-se «e) Reserva Ecológica Nacional».

Na parte VI, «Normas orientadoras», na alínea j), deve ser eliminado o n.º 5.

No final da alínea w) e antes da tabela A, deve ser acrescentado o seguinte:

«Sistemas de medida — para controlo do cumprimento dos objectivos, no conteúdo dos títulos de captação de água, deverá constar a obrigatoriedade de instalação de um sistema de medidas que permita conhecer com rigor os volumes totais de água extraídos mensal-

mente quando se trate de volumes de água superiores a 10 000 m<sup>3</sup> mensais ou quando os meios de extracção sejam susceptíveis de proporcionar caudais instantâneos superiores a 5 l/s.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Dezembro de 2001. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

### Declaração de Rectificação n.º 21-D/2001

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar n.º 17/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 281, de 5 de Dezembro de 2001, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No plano de bacia hidrográfica, na parte I, capítulo 5, onde se lê «d) REN» deve ler-se «d) Planos regionais de ordenamento florestal.

Os planos regionais de ordenamento florestal (PROF) visam objectivos de conservação dos valores fundamentais solo e água e regularização do regime hidrológico, nomeadamente através da identificação das zonas mais susceptíveis à erosão, do desenvolvimento de modelos de organização territorial, dos modelos de silvicultura e de silvo-pastorícia adaptados às regiões com risco de erosão, às formações dunares e às formações ripícolas existentes ou a instalar.

Por outro lado, os PROF pretendem proteger a diversidade biológica e a paisagem, nomeadamente através da implementação de regras especiais de gestão para zonas que integrem *habitats* com interesse para a conservação, do desenvolvimento de modelos de organização territorial e de silvicultura específicos para cada tipo de *habitats* ou de espécies protegidas, do desenvolvimento de modelos de organização territorial e de silvicultura específicos para as florestas com função produtiva predominante inseridas em áreas classificadas.

A elaboração dos PROF para esta bacia hidrográfica foi determinada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 118/2000, publicada a 13 de Setembro, encontrando-se os trabalhos de planeamento actualmente em fase de constituição da base de ordenamento.» e onde se lê «d) REN» deve ler-se «e) Reserva Ecológica Nacional.

A Reserva Ecológica Nacional (REN)».

Na parte III, capítulo 3, no quadro «Objectivos de médio/longo prazo», na coluna «Ordenamento do território e domínio hídrico», onde se lê «OT-DH5 — Protecção dos solos contra a erosão e riscos de incêndio:

Incentivar práticas agrícolas que promovam a conservação dos solos; regulamentar ao nível dos PDM esta actividade baseada no Código das Boas Práticas Agrícolas.» deve ler-se «OT-DH5 — Protecção dos solos contra a erosão:

Incentivar práticas agrícolas que promovam a conservação dos solos, nomeadamente ao nível dos PDM.»

Na parte VI, «Normas orientadoras», no final da alínea w) e antes da tabela A, deve ser acrescentado o seguinte:

«Sistemas de medida — para controlo do cumprimento dos objectivos, no conteúdo dos títulos de captação de água, deverá constar a obrigatoriedade de instalação de um sistema de medidas que permita conhecer



No grupo de pessoal auxiliar, na categoria de auxiliar técnico, onde se lê:

Pessoal auxiliar . . . . .	Execução de tarefas auxiliares, de acordo com a área funcional em que estão inseridos.	Auxiliar técnico . . . . .	9											
----------------------------	--	----------------------------	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

deve ler-se:

Pessoal auxiliar . . . . .	Execução de tarefas auxiliares, de acordo com a área funcional em que estão inseridos.	Auxiliar técnico . . . . .	12											
----------------------------	--	----------------------------	----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Dezembro de 2001. — O Secretário-Geral, Alexandre Figueiredo.

**Declaração de Rectificação n.º 21-G/2001**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar n.º 19/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 284, de 10 de Dezembro de 2001, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No Plano de Bacia Hidrográfica do Douro, na parte I, capítulo 5, onde se lê:

**«d) Reserva Ecológica Nacional**

.....»

deve ler-se:

**«d) Planos regionais de ordenamento florestal**

Os planos regionais de ordenamento florestal (PROF) visam objectivos de conservação dos valores fundamentais solo e água e regularização do regime hidrológico, nomeadamente através da identificação das zonas mais susceptíveis à erosão, do desenvolvimento de modelos de organização territorial, dos modelos de silvicultura e de silvo-pastorícia adaptados às regiões com risco de erosão, às formações dunares e às formações ripícolas existentes ou a instalar.

Por outro lado, os PROF pretendem proteger a diversidade biológica e a paisagem, nomeadamente através da implementação de regras especiais de gestão para zonas que integrem *habitats* com interesse para a conservação, do desenvolvimento de modelos de organização territorial e de silvicultura específicos para cada tipo de habitats ou de espécies protegidas e do desenvolvimento de modelos de organização territorial e de silvicultura específicos para as florestas com função produtiva predominante inseridas em áreas classificadas.

A elaboração dos PROF para esta bacia hidrográfica foi determinada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 118/2000, publicada a 13 de Setembro, encontrando-se os trabalhos de planeamento actualmente em fase de constituição da base de ordenamento.»

Onde se lê:

**«d) Reserva Ecológica Nacional**

.....»

deve ler-se:

**«e) Reserva Ecológica Nacional**

.....»

No capítulo 7, onde se lê «Instituto de Conservação da Natureza» deve ler-se «Instituto da Conservação da Natureza» .

Na parte II, capítulo 1, alínea b), «Usos não consumptivos», onde se lê:

«Na região do Plano de Bacia do Douro algumas actividades não consumptivas mas estreitamente relacionadas com os meios hídricos têm significativa importância económica e social. Nas primeiras, estão a produção de energia eléctrica e a navegação. Nas segundas, poder-se-ão destacar as actividades de recreio e lazer, a pesca, a piscicultura e o turismo de saúde.»

deve ler-se:

«Na região do Plano de Bacia do Douro algumas actividades não consumptivas mas estreitamente relacionadas com os meios hídricos têm significativa importância económica e social. Nas primeiras, estão a produção de energia eléctrica e a navegação. Refere-se que na bacia hidrográfica do rio Douro está em exploração um conjunto de 10 centrais hidroeléctricas, que representam cerca de 50% da potência de origem hídrica do Sistema Eléctrico de Serviço Público (SEP) e cerca de 22% da potência total deste sistema. Em condições hidrológicas médias a produção das centrais hidroeléctricas da bacia do Douro permite satisfazer cerca de 15% do consumo actual dos clientes do SEP. Quanto às actividades de importância social destacam-se as de recreio e lazer, a pesca e a piscicultura e o turismo de saúde.»

No capítulo 3, «Eficiência da utilização da água», onde se lê «Perdas de água nas redes de abastecimento» deve ler-se «a) Perdas de água nas redes de abastecimento» e onde se lê «Perdas de água nos sistemas de rega» deve ler-se «b) Perdas de água nos sistemas de rega».

Na parte III, capítulo 2, na tabela n.º 2, referência n.º 2.13, «Objectivo», onde se lê:

«Adopção de sistemas integrados, nomeadamente de sistemas plurimunicipais, atendendo ao proposto no Programa Operacional de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais (2000-206)»

deve ler-se:

«Adopção de sistemas integrados, nomeadamente de sistemas plurimunicipais, atendendo ao proposto no Programa Operacional de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais (2000-2006)».

No capítulo 4, onde se lê:

**«c) Objectivos fundamentais de políticas de gestão dos recursos hídricos esulo**

2 — Objectivo: promover a minimização dos efeitos económicos e sociais das secas e das cheias, no caso de elas ocorrerem, e dos riscos de acidentes de poluição:».

deve ler-se:

**«c) Objectivos fundamentais de políticas de gestão dos recursos hídricos**

Objectivo: promover a minimização dos efeitos económicos e sociais das secas e das cheias, no caso de elas ocorrerem, e dos riscos de acidentes de poluição:»

No capítulo 5, onde se lê:

«A protecção do ambiente e a conservação dos valores naturais.

Em termos de navegabilidade, enunciam-se como objectivos»

deve ler-se:

«A protecção do ambiente e a conservação dos valores naturais.

Em termos de produção de energia há que assegurar a articulação da política energética que contempla um conjunto de novas realizações na bacia do Douro no âmbito da produção hidroeléctrica, por forma a, por um lado, avaliar, prevenir ou ultrapassar potenciais situações de conflito com outras utilizações da água, em particular no que respeita à gestão das albufeiras, e, por outro, a garantir a optimização de soluções.

Em termos de navegabilidade, enunciam-se como objectivo».

No capítulo 6, alínea c), onde se lê:

«Objectivo: preservar as áreas do domínio hídrico:

Promover a definição de directrizes»

deve ler-se:

«Objectivo: preservar as áreas do domínio hídrico:

Promover o estabelecimento de condicionamentos aos usos do solo, às actividades nas albufeiras e nos troços em que o uso não seja compatível com os objectivos de protecção e valorização ambiental dos recursos;  
Promover a definição de directrizes».

No capítulo 8, onde se lê:

«No âmbito económico-financeiro, o grande objectivo estratégico consiste em gerir os recursos hídricos como um bem económico de natureza pública, segundo os princípios da equidade, eficiência e cumprimento das leis da concorrência.»

deve ler-se:

«No âmbito económico-financeiro, o grande objectivo estratégico consiste em gerir os recursos hídricos como um bem económico de natureza pública, segundo os princípios da equidade, objectividade, eficiência e cumprimento das leis da concorrência.»

Na parte iv, tabela n.º 1, onde se lê «3 — Protecção da natureza:» deve ler-se «3 — Protecção da Natureza:» e onde se lê «5 — Valorização económica e social dos recursos hídricos:

- 1) . . . . .
- 2) . . . . .
- 3) Promover a valorização dos rec. hídricos privilegiando os empreendimentos de fins»

deve ler-se «5 — Valorização económica e social dos recursos hídricos:

- 1) . . . . .
- 2) . . . . .
- 3) Promover a valorização dos rec. hídricos privilegiando os empreendimentos de fins múltiplos».

No capítulo 2, alínea b), tabela n.º 4, onde se lê «Regadio e Aumento de Garantia dos Recursos Hídricos.» deve ler-se «Utilização mais Eficiente da Água de Rega, Melhor Aproveitamento das Águas de Regadio e Aumento da Garantia dos Recursos Hídricos.» e na alínea l), no quadro das vertentes, onde se lê «Risco.» deve ler-se «Risco . . .».

Na parte vi, alínea j), deve ser eliminado o n.º 5 e no final da alínea w) e antes da tabela A deve ser acrescentado o seguinte:

«Sistemas de medida — para controlo do cumprimento dos objectivos, no conteúdo dos títulos de captação de água, deverão constar a obrigatoriedade de instalação de um sistema de medidas que permita conhecer com rigor os volumes totais de água extraídos mensalmente, quando se trate de volumes de água superiores a 10 000 m<sup>3</sup> mensais, ou quando os meios de extracção sejam susceptíveis de proporcionar caudais instantâneos superiores a 5 l/s.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Dezembro de 2001. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

**Declaração de Rectificação n.º 21-H/2001**

Para os devidos efeitos se declara que a Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 22/2001/A, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 264, de 14 de Novembro de 2001, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No quadro «Proposta de orçamento para o ano 2002», onde se lê:

«Códigos	Alíneas	Rubricas	Valor (euros)
02.02.07		Material de transporte — Peças .....	2 493,39»

deve ler-se:

«Códigos	Alíneas	Rubricas	Valor (euros)
02.02.07		Material de transporte — Peças .....	2 493,99»

e no quadro «Anexo ao projecto de orçamento para 2002», na col. «Categoria», onde se lê:

«Assessor administrativo especialista.  
Assessor administrativo especialista.  
Assessor administrativo especialista.  
Assessor administrativo principal.  
Assessor administrativo.»

deve ler-se:

«Assistente administrativo especialista.  
Assistente administrativo especialista.  
Assistente administrativo especialista.  
Assistente administrativo principal.  
Assistente administrativo.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Dezembro de 2001. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

**Declaração de Rectificação n.º 21-I/2001**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2001/M, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 262, de 12 de Novembro de 2001, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No quadro de pessoal da Direcção Regional de Pecuária:

No grupo de pessoal de chefia, na categoria de chefe de secção, quanto ao número de lugares, onde se lê «11» deve ler-se «12».

No grupo de pessoal operário qualificado, na carreira de jardineiro, na categoria de jardineiro, nos escalões 1,

2, 3 e 4, onde se lê «132, 142, 152 e 162» deve ler-se «134, 144, 153 e 163».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Dezembro de 2001. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

**Declaração de Rectificação n.º 21-J/2001**

Para os devidos efeitos se declara que, por ter sido publicado indevidamente no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 292, de 19 de Dezembro de 2001, o segundo anexo (actualização das taxas em escudos de 2001) ao Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2001/A, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, é considerado nulo e de nenhum efeito.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Dezembro de 2001. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

**Declaração de Rectificação n.º 21-L/2001**

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, a Portaria n.º 1388/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 283, de 7 de Dezembro de 2001, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No sumário e no n.º 1.º, onde se lê «zona de caça municipal de Cabeço da Vaga» deve ler-se «zona de caça municipal de Cabeço da Vaca».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Dezembro de 2001. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 0,40 — 80\$00



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>  
Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

## IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

### LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa  
(Centro Colombo, loja 0.503)  
Telef. 21 711 11 25 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro  
Forca Vouga  
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Loja do Cidadão (Viseu) Urbanização Quinta das Mesuras  
Avenida R. D. Duarte, lote 9 — 3500-643 Viseu  
Telef. 23 248 49 48 Fax 23 248 49 52

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa